



Restituição das cauçõesdoscontratos dos serviços públicos essenciais (água, eletricidade e gás canalizado)

Perguntas frequentes:

1. Como posso saber se tenho direito a receber alguma caução?

Para saber se tem direito a receber alguma caução terá de formalizar o seu pedido através de um requerimento sobre a restituição/devolução da(s) caução(ões), dirigido ao/à Director(a) Geral do Consumidor, onde deverão constar alguns dados sobre o contrato e cópia de determinada documentação

2. Que dados e documentos deverei indicar nesse Requerimento?

No requerimento deverão constar as seguintes informações:

- Identificação do titular do(s) contrato(s);
- Entidade(s) fornecedora(s) do serviço;
- Número(s) do(s) contrato(s);
- Morada(s) de fornecimento;
- Número de identificação bancária (NIB) do requerente.

No caso do contratante e do requerente não serem a mesma pessoa deverá ser indicado a qualidade em que este faz o requerimento (grau de parentesco, habilitação de herdeiros, conforme aplicável).

Obs.: Para além destes dados, e caso julgue conveniente, poderá enviar fotocópia/digitalização legível do comprovativo do pagamento da caução ou do(s) contrato(s).

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- fotocópia/digitalização legível do Bilhete de Identidade do requerente;
- fotocópia/digitalização legível do cartão de contribuinte do requerente.

A restituição da(s) caução(ões) será efectuada, por transferência bancária, para a conta e NIB indicada pelo consumidor.

3. Qual a forma de fazer chegar este Requerimento à Direcção-Geral do Consumidor?

Pode preencher o **formulário de preenchimento on-line** que existe na página de abertura do Portal do Consumidor.

Se não tiver possibilidade de fazer o pedido deste modo pode enviar

Por carta para Direção Geral do Consumidor - Praça Duque de Saldanha, 31,3º 1069-013 Lisboa

Formulário para pedido de devolução de cauções

Preencha o formulário, que consta do Portal do Consumidor em www.consumidor.pt, junte os anexos pedidos e envie para a Direção Geral do Consumidor

Por e-mail para dgc@dg.consumidor.pt

Por fax 213564719

4. Até quando se pode pedir a devolução da caução?

Se a caução não tiver sido restituída pelas entidades que asseguram o fornecimento de serviços públicos essenciais, o consumidor pode reclamar o respectivo montante junto da Direcção-Geral do Consumidor, nos cinco anos subsequentes ao termo do prazo estabelecido no n.º 8 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 100/2007.

5. Quem tem direito à restituição da caução?

Tendo em conta o enquadramento legal constante no D. L. n.º 100/2007, competirá à Direcção-Geral do Consumidor desenvolver os procedimentos necessários para devolver as cauções apenas aos consumidores tal como definidos na Lei de Defesa do Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31 de Julho), ou seja, às pessoa físicas (singulares) que utilizem o serviço público em causa para fins privados, não lhe competindo, no entanto, assegurar a restituição de cauções em relação a empresas/profissionais.

Nota: Há ainda a referir que sempre que o consumidor, a quem tenha sido cobrada caução, tenha optado (imediata ou posteriormente) pela transferência bancária/débito directo como forma de pagamento a restituição das cauções ter-se-á já efectuado por compensação de débitos nos contratos activos ou em execução, de acordo com o Decreto-lei n.º 100/2007, de 2 de Abril, uma que foram fixados planos de





devolução das cauções - por despachos das respectivas entidades reguladoras - tendo sido realizadas as devidas operações de reembolso das cauções junto dos consumidores.

6. A legislação aplicável:

O Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, veio estabelecer a proibição de exigência de caução para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos essenciais previstos na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, excepto nas situações de restabelecimento do serviço na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

O Decreto-lei n.º 100/2007, de 2 de Abril, veio estabelecer o regime aplicável à devolução das cauções que não foram restituídas ao abrigo do Decreto -Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, fixando um novo prazo durante o qual os consumidores podem reclamar as cauções prestadas.

A Portaria n.º 1340/2008, de 26 de Novembro cria, no âmbito do Ministério da Economia e da Inovação, o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, designadamente para assegurar a restituição das cauções que vierem a ser reclamadas pelos consumidores.